



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 137, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 26/05/2021



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Manoel de Jesus Silva de Sousa
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº545/2021

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social, a proibição de aglomerações públicas em ambientes públicos e privados, em decorrência da pandemia do Coronavírus; e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o aumento de casos de infecção e de transmissão de casos de COVID-19 no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, o aumento de internações e da falta de leitos de UTI's e de enfermarias para os acometidos de COVID-19 na rede pública estadual de saúde;

CONSIDERANDO, que já foi detectada a CEPA Indiana (com poder maior de transmissibilidade) da COVID-19 no Estado do Maranhão, e que é dever das autoridades públicas estadual e municipais concentrarem esforços para barrar a disseminação da referida CEPA;

CONSIDERANDO, o abuso e o desrespeito das normas e medidas de distanciamento social por partes de proprietários e comerciantes de bares, casas de shows e similares no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no período que vai de 26 de maio a 13 de junho de 2021, no âmbito do município:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Na sede e na zona rural, a realização de festas, serestas, shows, apresentações musicais individuais ou coletivas ou eventos que exijam a expedição de licença por parte do Município, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão e/ou da Delegacia de Polícia Civil;

II – a utilização de som mecânico, som automotivo, aparelhos de som individual, caixas de som multimídia e/ou similares, em bares, restaurantes, casas de shows ou em qualquer outro ambiente comercial que venda ou distribua bebidas alcoólicas.

Art. 2º. O fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, distribuidores, bancas e comércios ambulantes que vendam bebidas alcoólicas das 00h00min às 8h00min de segunda a sábado e aos domingos das 20h00min as 8h00min de segunda.

Art. 3º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária encarregada da fiscalização com o apoio da Guarda Civil Municipal, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º. A multa prevista para o não cumprimento injustificado deste Decreto e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a 5.000,00 (cinco mil reais) e o encaminhamento da autuação ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime.

Art. 5º. Continuam válidas as medidas estabelecidas no Decreto municipal nº 135/2021, naquilo em que não for incompatível com este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 26 de maio de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

João Igor Vieira Carvalho
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL